



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de abril de 2017

I

Série

Número 62

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 191/2017

Adjudica a obra de Regularização e Canalização do Ribeiro da Corujeira - Monte, 2.ª Fase à proposta apresentada pela sociedade denominada José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 192/2017

Mandata o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 193/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a prossecução da comparticipação financeira inerente à cooperação técnica da AREAM com a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura na elaboração do Plano de Ação para a implementação do projeto "Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island".

Resolução n.º 194/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado na Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área global, no solo, de 150m².

Resolução n.º 195/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, da parcela rústica, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de 25m².

Resolução n.º 196/2017

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 367/2010, de 8 de abril, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 19/1 e 19/2, necessárias à obra de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 197/2017

Altera o ponto 2 da Resolução n.º 336/2015, de 16 de abril, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 3/25 e 22, necessárias à obra de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 198/2017

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VI-AEXPRESSO da Madeira, S.A..

Resolução n.º 199/2017

Ratifica o financiamento através de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos da operação, para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia.

Resolução n.º 200/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Tiro e Caça de São Vicente, tendo em vista a realização da final do Campeonato Nacional de Santo Huberto 2017, na Região.

Resolução n.º 201/2017

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 202/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 203/2017

Retifica o ponto 2 da Resolução n.º 1610/2009, de 30 de dezembro, que aprovou a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a entidade denominada Creche e Jardim de Infância, Lda., destinado à comparticipação financeira na construção de uma creche.

Resolução n.º 204/2017

Retifica o n.º 1 da cláusula 4.ª da alteração ao contrato-programa, celebrado entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a entidade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda., destinado à comparticipação financeira na adaptação e ampliação de um espaço já existente.

Resolução n.º 205/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da entidade, no ano de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 191/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso público para a obra de «Regularização e Canalização do Ribeiro da Corujeira - Monte, 2.ª Fase - resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A., pelo preço contratual de € 1.275.000,01 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e um centavo), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 420 dias, por ser a de mais baixo preço, após a aplicação do critério de desempate.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2017, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na

rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 171 e 232, Programa 53, Medida 41, Projeto 50250, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 192/2017

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinhas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., necessita de reunir a Assembleia Geral de Sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

Mandar o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 31 de março de 2017, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 193/2017

Considerando a Estratégia Europa 2020, que define como prioridades para o desenvolvimento da União Europeia um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, e estabelece objetivos a atingir em 2020 no âmbito do conhecimento, inovação, coesão social e territorial, utilização eficiente de recursos naturais e emprego;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira aderiu ao Pacto das Ilhas e aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo (PAESI-PS), através da Resolução n.º 244/2012 do Conselho do Governo Regional da Madeira, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em pelo menos 20% até 2020;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira subscreeu o “*Global Climate Leadership Memorandum of Understanding (MoU)*”, em setembro de 2015, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em 80% a 95% até 2050;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2014-2020 “Compromisso Madeira@2020” define como prioridade o desenvolvimento sustentável com baixo teor de carbono, designadamente através do eixo prioritário 4 “Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores”;

Considerando a Resolução n.º 448/2015 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, de 4 de junho, que lança o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO.AP, na Região, destinada a criar condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética nos serviços públicos, incluindo edifícios, equipamentos, transportes e iluminação pública, e autoriza a delegação das tarefas técnicas e administrativas necessárias à implementação do ECO.AP na Região Autónoma da Madeira na AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, mediante a celebração de um contrato-programa;

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 263/2016 lança o projeto denominado “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island”, que consiste no desenvolvimento de uma estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica, a curto, médio e longo prazo, com a visão de o Porto Santo ser uma comunidade com boa qualidade de vida para os cidadãos, um destino turístico de elevado reconhecimento internacional e um território sem combustíveis fósseis e emissões quase nulas de dióxido de carbono;

Ao abrigo do disposto do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 10 da Resolução n.º 448/2015 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, de 4 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a prossecução da comparticipação financeira inerente à cooperação técnica da AREAM com a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura na elaboração do Plano de Ação para a implementação do projeto “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island”.
2. Conceder à AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a ser paga durante o ano de 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 11 de dezembro de 2017.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar relativamente ao ano de 2017, será inscrita na proposta de orçamento da Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 3041, Classificação Económica 04.07.01.-A0.00, Projeto 51497, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 194/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado na Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área global, no solo, de cento e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 88 da Secção “AP” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número dois dois quatro seis barra um nove nove seis zero três um quatro.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 17.200,00 (dezassete mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado na Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área global, no solo, de cento e cinquenta metros quadrados, inscrito, na matriz predial respetiva sob o artigo 88 da Secção “AP” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número dois dois quatro seis barra um nove seis zero três um quatro.
2. Autorizar a celebração, com Basílio Abreu de Sousa, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor € 17.200,00 (dezassete mil e duzentos e euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 195/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, da parcela rústica, localizada no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de vinte e cinco metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre parte do artigo 93 da Secção “I” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro sete sete barra dois zero um sete zero dois dois quatro.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, da parcela rústica, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de vinte e cinco metros quadrados, inscrito, na matriz predial respetiva sob parte do artigo 93 da Secção “I” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis quatro sete sete barra dois zero um sete zero dois dois quatro.
2. Autorizar a celebração, com Nélio Fernandes Serão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 196/2017

Considerando que pela Resolução n.º 367/2010, de 8 de abril, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 19/1 e 19/2, necessárias à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução n.º 337/2015, de 16 de abril, o Conselho do Governo aprovou o plano de pagamento do montante indemnizatório acordado;

Considerando que posteriormente às referidas Resoluções e na sequência de uma alteração do projeto da obra, tornou-se necessário proceder à redução da área inicial a expropriar;

Considerando que em virtude da factualidade ante descrita, procedeu-se ao ajustamento do montante indemnizatório anteriormente acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor de € 452.039,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) deverá estar vertida no texto da Resolução;

Considerando que face às alterações supervenientes ocorridas, não foi possível concretizar o pagamento do montante indemnizatório nos moldes anteriormente aprovados, pelo que importa verter no texto da Resolução o novo plano de pagamento acordado;

Considerando que a Resolução n.º 337/2015 de 16 de abril, padece de uma inexatidão, no que concerne à identificação da Resolução n.º 367/2010, de 8 de abril, implicando que se proceda à sua correção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 367/2010, de 8 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 452.039,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 19/1 e 19/2, da planta parcelar da obra, cujo titular é “Compra Bem - Imóveis, Limitada”.

2. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 337/2015, de 16 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Autorizar o pagamento do montante Indemnizatório em três prestações, sendo a primeira no valor de € 165.909,42 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e nove euros e quarenta e dois cêntimos), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor € 143.064,92 (cento e quarenta e três mil e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), no ano económico de 2018, e a terceira, no valor de € 143.064,91 (cento e quarenta e três mil e sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos), no ano económico de 2019”.

3. Promover a alteração do preâmbulo da Resolução n.º 337/2015, de 16 de abril, de forma a sanar a inexatidão de que padece, sendo que onde se lê Resolução n.º 360/2010, deverá ler-se Resolução n.º 367/2010.

4. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

6. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.TS.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 197/2017

Considerando que pela Resolução n.º 361/2010, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 336/2015, de 16 de abril, o Conselho de Governo aprovou a expropriação amigável

das parcelas de terreno n.ºs 3/25 e 22, necessárias à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que face às alterações supervenientes ocorridas, nomeadamente, a necessidade de se proceder à reanálise do projeto da empreitada e ao apuramento das áreas a expropriar, não foi possível concretizar o pagamento do montante indemnizatório nos moldes anteriormente aprovados, pelo que importa verter no texto da Resolução, o novo plano de pagamento acordado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 2. da Resolução n.º 336/2015, de 16 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“2. Autorizar o pagamento do montante Indemnizatório em três prestações, sendo a primeira no valor de € 124.641,41 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor € 124.641,41 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos), no ano económico de 2018, e a terceira, no valor de € 373.924,24 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e vinte e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), no ano económico de 2019”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.TS.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 198/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

Mandatar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no próximo dia trinta e um de março, pelas quinze horas, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 199/2017

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de financiamento “através de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos da operação”.

Na Região Autónoma da Madeira, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados mencionados no parágrafo anterior, “(...) a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes” em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pelas Portarias n.º 409/2015 e n.º 437/2016, de 29 de dezembro e de 14 de outubro, respetivamente, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação.

Dada a relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do disposto no n.º 1 conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua atual redação, pelo que o organismo competente para a fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu ratificar o financiamento através de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos da operação, conforme disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para a Tipologia de Operação: 11.09.54.01 - Centros Qualifica, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, alterada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 200/2017

Considerando que a Associação de Tiro e Caça de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, abreviadamente designada por ATCSV, tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência;

Considerando que a ATCSV tem por objetivos a promoção e a defesa dos interesses comuns dos caçadores e dos atiradores que, com respeito pelas normas e regulamentos vigentes, se dediquem às práticas desportivas da caça e do tiro nas suas diversas modalidades;

Considerando que a ATCSV tem desempenhado ainda um papel importante na promoção e divulgação das Provas de Santo Huberto na RAM, através da realização, em parceria com outras entidades, de várias atividades de caráter cinegético;

Considerando que ATCSV vai realizar no ano de 2017 a final do Campeonato Nacional de Santo Huberto, na ilha da Madeira, no Paul da Serra;

Considerando que se trata de uma prova que irá ter uma projeção Nacional muito grande em órgãos de comunicação social, contribuindo para a promoção do destino Madeira a esse nível;

Considerando a importância da prova ao nível da caça onde serão apurados os representantes Nacionais para o Campeonato Mundial de Santo Huberto;

Considerando as atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em matéria cinegética.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na alínea k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Tiro e Caça de São Vicente, tendo em vista a realização da final do Campeonato Nacional de Santo Huberto 2017, na Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Tiro e Caça de São Vicente uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000 (cinco mil euros), da seguinte forma:
 - € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) com a assinatura do contrato-programa;
 - € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) após a entrega dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Tiro e Caça de São Vicente tem início na data de assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D. 04.07.01.00.00 e compromisso FL51700218.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 201/2017

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. possui responsabilidades perante o sistema financeiro, designadamente perante o BBVA - Banco Bilbao e Vizcaya Argentaria;

Considerando que as responsabilidades financeiras da ARM perante a instituição financeira foram objeto de aval da Região Autónoma da Madeira aquando da contração do respetivo Contrato de Mútuo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da ARM onde detém 98,21% do capital social;

Considerando que nos termos dos artigos 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, qualquer sócio pode celebrar contratos de suprimento com a sociedade;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a "ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.", no valor global de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a "ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.", que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de suprimento.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica D.09.06.02.K0.00 e número de compromisso CY51705410.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 202/2017

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

(RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento; direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
 - a) Criar os mecanismos necessários a um contacto regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
 - b) Manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;
 - c) Estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre *staff* técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
 - d) Disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma in-

- termediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
- e) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica;
 2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto nos números anteriores, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2017 que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), nos meses de abril de 2017 a novembro de 2017, e um pagamento de € 60.000,00 (sessenta mil euros) no mês de dezembro de 2017, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
 3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2017.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41702203 Classificação Económica D.04.04.03.00.00, com o n.º de compromisso CY51701816.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 203/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1610/2009, de 30 de dezembro, publicada no JORAM, I série, 17.º suplemento, número 133, de 31 de dezembro, foi aprovada a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Creche o Pírilampo Mágico, Lda.”, destinado à comparticipação financeira na construção de uma creche;

Considerando que o ponto dois da Resolução n.º 1610/2009, de 30 de dezembro, padece de inexatidão que urge retificar, nomeadamente, no que concerne ao valor participado para o ano 2007;

Considerando que a alteração ao contrato-programa celebrado, no dia 30 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Creche o Pírilampo Mágico, Lda.” apresenta a mesma inexatidão que insta retificar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Retificar o ponto dois da Resolução n.º 1610/2009, de 30 de dezembro publicada no JORAM, I série, 17.º suplemento, n.º 133, de 31 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2007 - € 18.228,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)”

Deve ler-se:

“2007 - € 36.456,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)”

2. Retificar o n.º 1 da cláusula 4.ª da alteração ao contrato-programa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2007 - € 18.228,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)”

Deve ler-se:

“2007 - € 36.456,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)”

3. A retificação à alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta da retificação à alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a retificação à alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 204/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1624/2009, de 30 de dezembro, publicada no JORAM, I série, 17.º Suplemento, número 133, de 31 de dezembro, foi aprovada a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, destinado à comparticipação financeira na adaptação e ampliação de um espaço já existente a creche;

Considerando que a alteração ao contrato-programa celebrado, no dia 30 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.” padece de inexatidão que urge retificar, mais especificamente, no que concerne ao valor total da comparticipação financeira a atribuir à referida sociedade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Retificar o n.º 1 da cláusula 4.ª da alteração ao contrato-programa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Para a prossecução do Objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos Objetivos e finalidades específicas na Cláusula segunda, a Primeira Outorgante concede uma participação financeira à Segunda Outorgante que não poderá exceder o montante máximo de € 264.080,27 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta euros e vinte e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira.”

Deve ler-se:

“Para a prossecução do Objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos Objetivos e finalidades específicas na Cláusula segunda, a Primeira Outorgante concede uma participação financeira à Segunda Outorgante que não poderá exceder o montante máximo de € 264.080,24 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta euros e vinte e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira.”

2. A retificação à alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, produz efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2021.
3. Aprovar a minuta da retificação à alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a retificação à alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 205/2017

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, organizando atividades de cariz social, com o intuito de dar respostas às populações mais carenciadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António,

se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando que se torna importante dar apoio à continuidade do trabalho já desenvolvido e cuja relevância permitiu anteriormente a atribuição de apoio financeiro às suas atividades;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2017.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 59.638,08 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito euros e oito cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5111000083, Centro Financeiro M100700, Compromisso CY51705966.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)